GUIÃO PRÁTICAS REGRESSO À CRECHE





ENQUADRAMENTO

"Atendendo à emergência de saúde publica de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de marçode 2020, o Governo através do decreto-lei nº 10-A/2020 de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas dos equipamentos sociais de apoio à primeira infância".

"Guião orientador das Respostas sociais creches, creche familiar e ama", 11 de março de 2020

OBJETIVO DESTE GUIÃO

O Plano de desconfinamento pós-estado de emergência divulgado pelo governo consta a reabertura de creches com opção de apoio à família a partir de 18 de maio de 20202.

O presente guião define um conjunto de normas a observar na reabertura da Creche CCR, dia 18 de maio de 2020, no sentido de orientar e harmonizar o processo num modo seguro e informado tendo em vista a segurança das crianças e dos profissionais.

INSTALAÇÕES : DESPORTIVAS - CULTURAIS - INFANTÁRIO - JARDIM INFANTE - CRECHE E ESCOLA PRIMÁRIA

Este documento não dispensa a consulta do documento "COVID-19", Plano de Contingência do CCRCCR, Guião Orientador das Respostas Sociais Creche, Creche Familiar e Ama (Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social) e da DGEstE/DGS, "Informação da Direção — Geral dos Estabelecimentos Escolares com a orientação da Direção Geral de Saúde e a colaboração das Forças Armadas".

De acordo com a Orientação006/2020 da Direção geral da Saúde (DGS) os Plano de Contingência devem rever-se e adaptar-se a novos procedimentos e comtemplar:

- Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
- Definição de uma área de isolamento deviamente equipada com água e alguns alimentos não perecíveis e acesso a instalações sanitárias;
- Circuitos necessários para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;
- Atualização dos contatos de emergência das crianças e do fluxo de informação aos encarregados de educação;

- A gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença, necessidade de isolamento ou para prestação de cuidados a familiar de alguns dos seus elementos.
- Deve ser comtemplada a Formação e Informação a todos os colaboradores (docentes e não docentes) sobre as medidas de prevenção relativas ao COVID-19, prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 e ainda medidas de reorganização e gestão de espaços, para crianças, colaboradores encarregados de educação.

O QUE FAZER ANTES DA ABERTURA DA CRECHE

PROCEDIMENTOS GERAIS

- Testagem de rastreio à COVID-19 aos colaboradores da Creche
- Assegurar a limpeza e desinfeção das instalações da Creche
- Devem ser informados todos os encarregados de educação relativamente às novas normas de conduta do espaço e das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19;
- Promove restabelecer diferentes circuitos de entrada e saída, sempre que possível;
- Implementação de procedimentos de vigilância e cumprimento rigoroso de todas as orientações da DGS;
- Reorganização de processos optando pela desmaterialização e privilegiando os meios informáticos.

Formação e Informação

Todos os colaboradores e encarregados de educação integrados nesta resposta social devem ser informados sobre este Guião de Práticas.

Deve ser dada informação aos profissionais sobre:

- Conteúdos programáticos relativos à aívação do Plano de Contingência e do Guia de Praticas Regresso à Creche;
- Forma de atuação caso exista uma suspeita de contágio de uma criança ou colaborador, o acompanhamento da mesma durante o processo de isolamento e ao encaminhamento para os serviços de saúde competentes.

 Utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI), nomeadamente sobre a forma correta de o colocar, retirar e manter.

 A Creche do CCRCCR privilegia a comunicação com os encarregados de educação, assegurando as informações da criança e outros de caracter organizativo e processual através e preferencialmente de via eletrónica. De acordo com as recomendações emanadas a Creche do CCRCCR assegura as condições para adotar as medidas preventivas recomendadas:

- Sanitários com água e sabão liquido, toalhetes de papel de uso único para a promoção de boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos;
- Material para os procedimentos de desinfeção e limpeza de acordo com as normas vigentes;
- Gestão dos resíduos diários sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- Equipamento de proteção, nomeadamente máscaras e aventais descartáveis, para todos os colaboradores;
- Dispensador de solução à base de álcool, nomeadamente à entrada e saída da creche e em todas as salas de atividades.

Manuel Alves Cometa, Nº 1 - 13 00-4 39- Lisbou-Telef: 21 363 29 38 / 912 231 24 4

Acesso às instalações

- As crianças devem ser entregues e recolhidas apenas à porta de Creche;
- Nos períodos de acolhimento/ saída, as crianças deverão ser entregues a um colaborador destacado para o efeito.
- O número de pessoas autorizadas a entregar/recolher cada criança deve ser limitado;
- As crianças devem ter mudas de roupa lavadas e lençóis na creche;
- Os colaboradores devem ter sempre mudas de roupa lavada na creche;

- As roupas devem ser lavadas, sempre que possível, a uma temperatura de 60°;
- As crianças e os profissionais devem ter calçado confortável para uso exclusivo no interior da creche, admitindo-se o uso de meias antiderrapantes;
- À chegada as crianças trocam os sapatos e vestem a bata que permanece na creche, lavam as mãos e a cara. Os casacos são entregues ao encarregado de educação;
- Não se pode trazer brinquedos ou mochilas/sacos de casa;

- Deve-se restringir o acesso a crianças e colaboradores com sintomas de qualquer doença;
- Deve garantir-se que as pessoas externas só entram no estabelecimento excepcionalmente e de forma segura, devidamente higienizados, com proteção do calçado e máscara (não se podem cruzar com as crianças).

Os fornecedores devem deixar a mercadoria à porta do Hall da Creche.

 As cadeirinhas de transporte ou "ovo" utilizadas no transporte das crianças não podem entrar nas instalações da creche.

Organização geral

- As crianças e colaboradores devem ser organizados em salas fixas (a cada colaborador deve corresponder apenas um grupo) e os espaços definidos em função deste seccionamento de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;
- Os espaços não necessários para o alargamento dos grupos em virtude da divisão dos mesmos devem estar encerrados.

- Dando cumprimento aos pontos anteriores, devem ser organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas:
 - a) Definir horários de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;
 - b) Definir circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, evitando o cruzamento de pessoas;

..

INSTALAÇÕES : DESPORTIVAS - CULTURAIS - INFANTÁRIO - JARDIM INFANTE, - CRECHE E ESCOLA PRIMÁRIA

c) À chegada (pela porta de saída de emergência, excepcionalmente durante este período) e à saída (pela porta principal) da creche, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou por alguém por ele designado, nas portas referidas, evitando a circulação dos encarregados de educação dentro da creche;

- d) Se possível, manter a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
- e) O acesso à sala deve ser limitado apenas ao pessoal afeto à mesma.

- A sala de atividades deve ser organizada dando cumprimento a:
- a) Deve ser mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e colaboradores;
- b) Nas salas em que as crianças se sentem ou circulam no chão, serão solicitados aos encarregados de educação um par de calçado extra (tipo croks ou meias anti-derrapantes para os bebés) para utilização única na Creche.

Os colaboradores deverão cumprir a mesma orientação;

- c) Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilhem objetos ou que os mesmos são devidamente desifentdos entre utilizações;
- d)Os brinquedos devem ser lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia:
- e) Garantir material individual necessário para cada atividade;
- f) Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a creche;

- g) Remover da sala todos os acessórios não essenciais
 para as atividades lúdico-pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção em todos os outros;
- h) No caso das creches em que as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro utensílio de conforto para o efeito, deverá garantir-se a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo.

- Se possível, manter as janelas e portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço. Caso haja equipamento como ar condicionado, este nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar. Deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem.
- Sempre que seja realizado o período de sesta na creche, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental:

- a) Assegurar a ventilação no interior das salas;
- b) Deverá garantir-se a existência de um catre (colchão) por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo;
- c) Os catres (colchões) devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento
 físico possível (1,5 a 2m), mantendo as posições dos pés das cabeças das crianças alternadas;
- d) Os serviços de limpeza e descontaminação devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a
 Orientação da DGS.

Espaços e normas de prevenção de risco de contaminação

- Deve ser assegurada a higienização frequente dos brinquedos, materiais pedagógicos (p.e. lápis, pincéis) e equipamentos utilizados pelas crianças (fraldário, berços e/ou catres) com produtos adequados, várias vezes ao dia, de acordo com a orientação da DGS;
- Deve ser assegurada a higienização dos locais mais suscetíveis de contaminação (como corrimãos, interruptores e maçanetas de portas e janelas);
- Deverão ser disponibilizados lenços de papel descartáveis nas salas;

- Deve proceder-se à renovação de ar das salas e espaços fechados, de acordo com orientações da DGS, mantendo, sempre que possível, as portas abertas;
- Caso haja equipamento como ar condicionado, este nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar. Deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem;
- Deve assegurar-se, quando possível, o arejamento noturno das instalações;
- Deve evitar-se a concentração de crianças em espaços não arejados;
- Devem ser reduzidos ao indispensável os contactos próximos entre colaboradores e crianças;

- Deve garantir-se a utilização de máscaras por parte dos colaboradores(e, quando necessário, luvas ou outro equipamento), de acordo com orientações da DGS;
- Deve garantir-se que <u>em nenhuma situação são</u> colocadas máscaras às crianças;
- Deve reforçar-se a lavagem/desinfeção frequente das mãos, por parte de todos os colaboradores, bem como das crianças, apoiadas pelos profissionais, e verificar-se o cumprimento rigoroso das regras de etiqueta respiratória, por parte dos colaboradores;
- Deve ser evitado o uso de joias (Brincos, anéis e pulseiras) no local de trabalho;

INSTALAÇÕES : DESPORTIVAS - CULTURAIS - INFANTÁRIO - JARDIM INFANTE, - CRECHE E ESCOLA PRIMÁRIA

 Devem ser disponibilizados recipientes individuais de água para todas as crianças e colaboradores, devidamente identificados e de acordo com os procedimentos da creche serem imediatamente retirados após cada uso para lavagem;

A roupa suja deve ir para casa em saco plástico, fechado;

 Deve existir uma sala de isolamento para eventuais casos suspeitos de COVID19, equipada de acordo com a orientação 006/2020 da DGS, acautelando que este espaço de isolamento esteja sempre disponível; Perante um caso suspeito de infeção, a instituição deve ativar as medidas do plano de contingência;

Os colaboradores devem ser informados de como proceder em caso de identificação de um caso suspeito na instituição, de acordo com os respetivos planos de contingência

Cuidados genéricos nas rotinas com as crianças

- Os colaboradores, na medida do possível, ao lavar, alimentar ou segurar crianças muito pequenas devem:
- Evitar tocar na face, olhos ou boca da criança sem ter as mãos higienizadas;
- Limpar o nariz da criança com lenço descartável que é colocado em recipiente próprio;
- Lavar as mãos, o pescoço e qualquer local tocado pelas secreções de uma criança;
- Trocar de roupa, sempre que necessário, perante a existência de secreções, procedimento que deve ser acompanhado de posterior lavagem das mãos. Esta troca de roupa deve estender-se às crianças e colaboradores.

Refeições

- Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:
 - A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças, ou em alternativa considerar fazer as refeições na sala de atividades;
 - Os carrinhos de transporte de comida para as salas não devem entrar nas mesmas;
 - Antes do consumo das refeições, as crianças devem ser levadas a lavar as mãos e ajudadas para a sua realização de forma correta;

- Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível (1,5 a 2 m) entre pessoas;
- Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre cada atividade/refeição (mesas, cadeiras de papa, entre outras).
- Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos pais devem ser colocados em saco descartável;
- As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre os colaboradores;

 Caso os pais forneçam a refeição das crianças, o material deve vir devidamente acondicionado e aquando da entrega da criança, deve retirar o recipiente da refeição de dentro do saco descartável e colocá-lo em recipiente próprio. O recipiente dos pais deverá ser colocado num saco descartável para entrega.

Utilização da casa de banho e mudança de fralda

- As idas à casa de banho devem ser, no máximo, de 2 crianças de cada vez;
- A limpeza e desinfeção das sanitas, interruptores e torneiras deve ser feita frequentemente;
- As portas deverão, na medida do possível, permanecer sempre abertas para evitar o contacto constante com as mesmas;
- Devem ser assegurados especiais cuidados na troca das fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e da criança, bem como da bancada de muda fraldas antes e depois de cada utilização;
- A roupa suja da criança deve ser colocada num saco fechado para entrega aos pais aquando da recolha da criança.

Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade

- Nesta fase deverão ser cancelados os espetáculos, as festas internas, as reuniões de pais presenciais, as idas à praia, a natação, etc.
- O número de brinquedos por sala deve ser reduzido;
- Deve-se remover da sala, os brinquedos que não são facilmente laváveis (p.e. peluches, massinhas e travesseiros, tapetes de atividade sensorial, entre outros);
- As atividades devem ser desenvolvidas, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, apoiadas pelos colaboradores que se encontram com as crianças;
- Na creche, sempre que possível, os grupos de crianças devem manter-se em salas separadas;
- O projeto pedagógico da creche, previstos nos artigos 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto e artigo 9.º da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto devem sofrer as devidas adaptações, sendo eliminadas todas as atividades extra ou com participantes externos (com exceção de atividades terapêuticas e/ou de intervenção precoce na infância).

Atuação Perante um Caso Suspeito

- Perante a identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência.
- Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24).
- Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na instituição.
- As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos da turma, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco. Para o efeito os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

- Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Orientação da DGS.
- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).
 - ✓ Este documento foi compilado e adaptado sobre "GUIÃO ORIENTADOR DAS RESPOSTA SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA", do gabinete da secretária de estado da ação social.

Diretora Técnica: Manuela Mendes 18 de maio 2020